



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1793	Neves Jeruzia de Oliveira	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244 Lei 1545/1992 Art 18	240
1795	Wedson Gomes da Silva	Lei Ordinária 1545-1992 Art. 244 Lei 1545/1992 Lei 18	240

Santa Luzia, 11 de Setembro 2025

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numera-

ção de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
298/2025	Adriane Alves Barroso	2.1.158.302.0101	Lei 1545/1992 Art 18 Lei 1545/1992 Art 244 e 294 Lei 3615/2014 Art 10	30 dias para construção de cercamento e passeio 48 horas para capina
287/2024	Maria do Carmo Batista e Outros	2.1.082.091.0144	Lei 1545/1992 Art 252	24 horas
0290/2025	Bruno Francisco de Freitas	2.1.158.302.0040	Lei 1545/1992 Art 18 Lei 1545/1992 Art 294/244 Lei 3615/2014 Art10	30 dias para construção de cercamento e passeio e realizar a capina

O não cumprimento dessas obrigaoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 11 de Setembro 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 43, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sra.Elaine Maria da Silva Goes, portador da cédula de identidade RG MG 18xxx88 e CPF 354.xxx.388-xx a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Setembro

amarelo – Valorização da vida”, a ser realizado conforme cronograma: dia 13/09/2025 à partir das 09h:00.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Diversamente”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será de 09h:00 às 12h:00 do dia 13 de Setembro de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de Setembro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PELO SRA. ELAINE MARIA DA SILVA GOES.

TERMO Nº 43/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e o Sra.Elaine Maria da Silva Goes, portador da cédula de identidade **RG** MG 18xxx88 e **CPF** 354.xxx.388-xx, doravante denominado AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Setembro amarelo – Valorização da vida”, cujo representante é a pessoa física Elaine Maria da Silva Goes, inscrito no CPF sob o nº 354.xxx.388-xx

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Setembro amarelo – Valorização da vida”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a Esplanada e os banheiros do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências da Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de

1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 09:00h às 12h:00 do dia 13 de Setembro de 2025.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 10 de Setembro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: ELAINE MARIA DA SILVA GOES
CPF: 354.xxx.388-xx

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Auto de Infração

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA lavrou o (s) Auto (s) de Infração abaixo (s) especificado (s), nos termos do Art. 99, inciso III do Decreto Municipal 4195/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO/MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/HORA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL/EMBASAMENTO LEGAL	AUTUADO	VALOR DA MULTA SIMPLES EM UFM
Auto de Infração Ambiental Nº 164/2025 Matrícula do Agente Autuante: 33.592	Local: Rua Amapá, próximo ao nº 540 (lote 04), Bonanza, Santa Luzia/MG Coordenadas Referência: 623147 23K, 7812531 Data de constatação da infração: 27/08/2025 Hora da Infração: 13h00	Descrição da Infração: Supressão de indivíduos arbóreos e demais formas de vegetação em uma área total de 1.820,32m² situada em área de preservação permanente (APP) de nascente. Embasamento Legal Art. 5º Anexo II, Código 031. Decreto Municipal 4195/2023.	Wilson Junio de Lima Ferreira. CPF: XXX.051.026-XX	4.550,80 UFM'S

Observação: O Autuado poderá oferecer Defesa Administrativa escrita contra o (s) respectivo (s) Auto (s) de Infração, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes, ou promover o pagamento voluntário da (s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, a teor do Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023. Fica desde já consignado que a Defesa Administrativa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do Decreto Municipal 4195/2023, sob pena de não conhecimento da mesma.

Santa Luzia/MG, 12 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ATO DE ARQUIVAMENTO – 004/2025 – REURB

A Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que os direcionamentos básicos para o desenvolvimento da REURB indicados no Termo de Referência – TR disponibilizado pela SMHR foram encaminhados pelo requerente de modo incompleto;

CONSIDERANDO que foi solicitada através do Ofício nº 326/2024/SMHR recebido pelo requerente em 03 de outubro de 2024, a complementação das documentações, conforme Termo de Referência; e

CONSIDERANDO que não foi protocolada resposta ao Ofício nº 326/2024/SMHR que indicava as necessidades do processo de desenvolvimento do Projeto de Regularização Fundiária:

CONSIDERANDO que foi solicitada dilação de prazo por parte do requerente através de ofício em 25 de novembro de 2024, e a mesma foi deferida por esta Secretaria através do Ofício nº 487/2024; e.

CONSIDERANDO que o prazo de 30 dias úteis para protocolar os documentos faltantes não foi cumprido.

Determina-se o **indeferimento e arquivamento** do processo citado:

PROCESSO	TIPO	LOCALIDADE	REQUERENTE/REPRES. LEGAL
732/2024 (Instauração nº 56/2024)	REURB	Condomínio Recanto do Luar	Luiz Gabriel Trindade

Santa Luzia/MG, 12 de setembro de 2025.

Benjamim da Silva Campos

Secretário Executivo de Habitação e Regularização Fundiária - SMHR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO SMCT Nº 01/2025

Extrato de Publicação referente ao Termo de Convênio SMCT Nº 01/2025, concernente ao estabelecimento de convênio entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e a Associação das Cidades do Circuito Turístico do Ouro – ACO, nos termos do Decreto Estadual nº 40.108/2020, da Lei Municipal nº 4.818/2025, e do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros para a manutenção das atividades da entidade, conforme plano de trabalho aprovado, visando a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo local, valorização do patrimônio cultural e natural no Município de Santa Luzia - MG e a ampliação dos acessos do Município de Santa Luzia – MG a políticas públicas e programas de fomento ao turismo de esfera estadual e federal.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11.771/2008, Decreto Federal nº 7.381/2010, Lei Estadual nº 18.030/2009, Decreto Estadual nº 48.108/2020, Lei Municipal nº 4.818/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 26.820,48.

Data de assinatura: 12/09/2025.

Subscritores: Sra. Regilene de Carvalho Rodrigues e Sra. Sandra Maura Coelho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º ADITIVO CT Nº 103/2023 – Inexigibilidade de Licitação 020/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 03 (Três) meses e reajuste de 4,91%. Valor: R\$ 74.308,60. Contratado: Softplan Planejamento e Sistemas S/A. Vigência: 12/09/2025 a 11/12/2025. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

3º ADITIVO CT Nº 185/2021 – Inexigibilidade de Licitação 034/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses e reajuste. Valor: R\$ 164.938,05. Contratado: Banco do Brasil S/A. Vigência: 31/08/2025 a 30/08/2026. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

2º ADITIVO CT Nº 069/2023 – Inexigibilidade de Licitação 034/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses e reajuste. Valor: R\$ 84.381,80. Contratado: Caixa Econômica Federal. Vigência: 12/05/2025 a 11/05/2026. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

PORTARIA Nº 26.187, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a dispensa e designação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão das UBS; Saulo Torres Ribeiro.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Enfermagem; Saulo Torres Ribeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.188, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Iracema Ferreira Leite.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão das UBS; Iracema Ferreira Leite.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.189, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a transferência de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, o servidor Luiz Fernando Pereira de Jesus, matrícula nº 34.464; nomeado para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Educacional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº , DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Anexo VI, referente às Emendas Impositivas, da Lei nº 4.797, de 27 de dezembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Art. 1º O Anexo VI, que trata das Emendas Impositivas para o Exercício de 2025, constante na Lei nº 4.797, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Com vistas ao atendimento do disposto no inciso III do § 3º do art. 137-A da Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas, por ato do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de remanejamentos orçamentários necessários para execução orçamentária dos novos objetos das emendas impositivas, nos limites indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º)

“ANEXO VI – EMENDAS IMPOSITIVAS

(a que se refere o inciso VI do caput do art. 16 da Lei nº 4.797, de 27 de dezembro de 2024)

VEREADOR ANDRÉ LEITE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. R\$ 257.569,76 - Destinado para o custeio da saúde do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

2. R\$ 50.000,00 - Destinado para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do Projeto Ebenézer, CNPJ 22997041/0001-37.

3. R\$ 40.000,00 - Destinado para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para Associação de Promoção Humanas (Divina Providência de Santa Luzia).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

4. R\$ 167.569,76 - Destinado para o custeio da educação do Município.

VEREADOR CRISTIANO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. R\$ 257.569,76 - Destinado para o custeio da saúde no Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

2. R\$ 257.569,76 - Destinado a Associação Comunitária Cultural Refúgio 90, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

VEREADOR DÚ DO SALÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. R\$ 250.569,76 - Destinado para o custeio da saúde no Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

2. R\$ 200.000,00 - Destinado para o custeio da educação no Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

3. R\$ 10.000,00 - Destinado ao Lar dos Velhinhos Sociedade São Vicente de Paulo, localizada na Rua Boa Vista, nº 310, Camelos, CNPJ.: 03.798.383/0001-83, para manutenção dos serviços de acolhimento institucional para idosos.
4. R\$ 27.000,00 - Destinado ao Instituto You Can Fly, CNPJ.: 12.838.671/0001-05, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

5. R\$ 20.000,00 - Destinado para a Associação Desportiva Luziense.

VEREADOR GLAYSON JOHNNY

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. R\$ 207.569,76 - Destinado para o custeio da saúde no Município.
1.1 R\$ 50.000,00 - Aquisição de insumos para odontologia UBS Delson Costa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

2. R\$ 182.569,76 - Destinado para o custeio da educação no Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

3. R\$ 50.000,00 - Festival Nacional de Música Popular Brasileira e Autorais - Palco, som, iluminação, contratação de artistas, despesas diversas para a Frimisa Frimisa - Associação dos Jovens do bairro Frimisa, inscrita no CNPJ.: 02.826.955/0001-28.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

4. R\$ 25.000,00 - Destinado para a ONG SOLIDARIEDADE TODOS JUNTOS SEMPRE, inscrita no CNPJ nº 29.407.949/0001-92, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

VEREADOR HENRY SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
1. R\$ 257.569,76 - Destinado para o custeio da saúde no Município.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
2. R\$ 80.000,00 - Destinado para Associação ministério Jericó CNPJ 03099565/0002 -47, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
3. R\$ 100.000,00 - Destinado para Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 (Instituto Lapidar), para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
4. R\$ 77.569,76 - Destinado para o custeio da educação no Município.

VEREADOR IVO MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
1. R\$ 257.569,76 - Destinado para o custeio da saúde no Município.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2. R\$ 45.000,00 - Destinado para aquisição de brinquedos para a implantação de brinquedoteca na Escola Municipal Etelvino de Souza Lima, localizada na Avenida Engenheiro Felipe Gabrich, nº 19, bairro Córrego das Calçadas.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PES- SOAS:
1. R\$ 30.000,00 - Execução do convenio entre Prefeitura Municipal de Santa Luzia e DEAM e execução do projeto arquitetônico de remodelação (reforma) da unidade, destinado à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG).
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
3. R\$ 30.000,00 - Destinado para reforma do prédio da Creche Comunitária "A Patotinha" (CRECOPA), CNPJ: 25.462.086/0001-03, localizada na rua Elizio Cunha, nº 521, bairro Conjunto Palmital B.
3.1 R\$52.569,76 - Destinado para o custeio da educação do Município.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
4. R\$ 30.000,00 - Destinado para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, destinado ao Instituto Leonardo Franco, CNPJ: 22.642.136/0001-38, localizado na rua Claudovino Pereira, nº 130, bairro Conjunto Cristina A.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMEN- TO:
5. R\$ 60.000,00 - Destinado para Compra de implementos agrícolas destinado à Associação dos Produtores Rurais Luzienses (APROSANTA), CNPJ: 24.648.572/0001-40, localizada na rua Benedito Freire da Paz, nº 83, bairro Boa Esperança.
5.1 R\$ 10.000,00 – Custeio de despesas gerais destinados ao Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia CNPJ 17.692.542/0001 – 75, casa Fazenda Boa Esperança, bairro São Geraldo.

VEREADOR JUNIN DO LAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
1. R\$ 87.569,76 - Destinado para aquisição de uniformes para enfermeiros e técnicos de enfermagem.
2. R\$ 210.000,00 – Destinado à reforma e ampliação do PSF Cotegipe e PSF Alto do São Cosme.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
3. R\$ 167.569,76 - Destinado para o custeio da educação no Município.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:
4. R\$ 45.000,00 - Destinado para execução do Convênio junto à Polícia Militar de Minas Gerais.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
6. R\$ 5.000,00 – Destinado para a construção de passeio de concreto na Rua Dr. Anísio Augusto Júnior, bairro Belo Vale, a partir do número 147.

VEREADOR LELEI DO SALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
1. R\$ 257.569,76 - Destinado para o custeio da saúde no Município.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
2. R\$ 257.569,76 - Destinado para o custeio da educação no Município.

VEREADOR LELEI DA AUTO ESCOLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
1. R\$ 258.000,00 - Destinado para o custeio da saúde do Município.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
2. R\$ 112.139,52 - Destinado para o Projeto de Ação Solidaria - PROAS, CNPJ.: 11.021.422/0001-60, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
3. R\$ 100.000,00 - Destinado para o custeio da educação no Município.

VEREADORA LUIZA DO HOSPITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. R\$ 110.000,00 - Destinado para aquisição de um veículo automotor no modelo Fiorino para o Hospital São João de Deus.
2. R\$ 50.000,00 - Destinado para reforma da estrutura física do imóvel onde está alocado o CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) .
3. R\$ 50.000,00 - Destinado para aquisição de materiais e equipamentos permanentes, (gela-deira, fogão, bebedouro, ventiladores, dentre outros) para o Anexo do Posto de Saúde situado em Várzea dos Crioulos.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
4. R\$ 20.000,00 - Destinado ao Instituto Esperança, CNPJ: 17.466.642/0001-83, para manuten-ção dos serviços de acolhimento institucional para idosos.
5. R\$ 70.000,00 - Destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia (APAE de Santa Luzia), CNPJ: 65.149.734/0001-82, para manutenção dos serviços e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos.
6. R\$ 30.000,00 - Destinado à Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia (Instituto São Jerônimo), CNPJ: 24.427.155/0001-77, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
7. R\$ 15.000,00 - Destinado ao Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores (CER-DAD), CNPJ: 16.801.598/001-58, para a manutenção dos serviços e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos.
8. R\$ 15.000,00 - Destinado a Ação Social de Reintegração Social Mais que Vencedores Aco-lhimento Feminino (CERDAD - FEMININO), CNPJ:16.801.598/0002-39, para a manutenção dos serviços e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos.
9. R\$ 20.000,00 - Destinado a Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Di-vina, CNPJ: 22.643.399/0001-52, para a manutenção dos serviços e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos.
10. R\$ 10.000,00 - Destinado a Associação Ministério Jericó, CNPJ: 03.099.565/002 - 47, para a manutenção dos serviços e atividades de convivência e fortalecimento de vínculos.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PES- SOAS:
11. R\$67.568,76 – Destinado para execução de convenio entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e a DEAM, execução do projeto arquitetônico de remodelação (reforma) da unidade. Destina-do à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG).

VEREADOR NANDINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
1. R\$ 515.139,52 - Destinado para o custeio da saúde no Município.

VEREADOR PAULO CABEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
1. R\$ 257.569,76 - Destinado para o custeio da saúde do Município.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
2. R\$ 257.569,76 - Destinado para o custeio da educação do Município.

VEREADOR PAULO PRETÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
1. R\$ 257.569,76 - Destinado para o custeio da saúde no Município.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
2. R\$ 257.569,76 - Destinado para a Associação Desportiva Luziense, localizado na Rua Dona Maria José, nº 14 (Chácaras Gervásio Monteiro Lara), para a manutenção dos serviços de convivên-cia e fortalecimento de vínculos.

VEREADOR WAGUINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
1. R\$ 257.569,76 - Destinado para o custeio da saúde no Município.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
2. R\$ 180.069,50 - Destinado para o custeio da educação no Município.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:
3. R\$ 10.000,00 - Destinado à Banda Estrela de São João, CNPJ: 21.613.070/0001-95.
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:
1. R\$ 17.500,00 - Destinado à Associação União de Amigos de Santa Luzia, CNPJ:12.300.189/0001-17, para aquisição de material esportivo com intuito de melhorar as ativi-dades desenvolvidas.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
2. R\$ 10.000,00 - Destinado à Associação Alto do São Cosme em Ação - ASCA, CNPJ: 46.992.380/0001-99, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
3. R\$ 10.000,00 - Destinado ao Projeto Social Sylvio Silva Brazilian Jiu Jitsu, CNPJ: 32.566.578/0001-04, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
4. R\$ 10.000,00 - Destinado ao Lar dos Velhinhos - Sociedade São Vicente de Paula, CNPJ: 03.798.383/0001-83, para manutenção do serviço de acolhimento institucional de idosos.
5. R\$ 5.000,00 - Destinado a Associação Artística e Cultural Regina Coeli, CNPJ: 12.220.014/0001-08, para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
6. R\$ 15.000,00 – Destinado a Associação Desportiva Luziense, CNPJ 05539065/0001-23.

VEREADOR WANDER CARVALHO

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 1.1. R\$ 100.000,00 - Destinado para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, localizada na Rua Joaquim Soares Meireles, nº 177, bairro Nossa Senhora das Graças, CNPJ: 65.149.734/0001-82, para o custeio da saúde.
- 1.2. R\$ 157.569,76 - Destinado para o custeio da saúde do Hospital São João de Deus.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- 2.1. R\$ 15.000,00 - Destinado ao Lar dos velhinhos Sociedade São Vicente de Paula, CNPJ: 03.798.383/0001-83, para manutenção dos serviços de acolhimento institucional para idosos.
- 2.2. R\$ 10.000,00 - Destinado ao Instituto Esperança, CNPJ.: 17.466.642/0001-83, para manutenção dos serviços de acolhimento institucional para idosos.
- 2.3. R\$ 10.000,00 - Destinado á Associação Mineira de MMA e outro esporte coletivos, CNPJ: 30.671.661/0001-00, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.4. R\$ 15.000,00 - Destinado á Associação Artística e Cultural Regina Coeli Regina Coeli, CNPJ: 12.220.014/0001-08, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.5. R\$ 10.000,00 - Destinado á Associação Cultural Arte para a Vida, CNPJ: 22.922.632/001-45, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.6. R\$ 15.000,00 - Destinado ao Projeto Milagre - PROMIL, CNPJ: 26.627.379/0001-58, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.7. R\$ 12.000,00 - Destinado á Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia - APIAS, CNPJ: 24.427.155/001-77, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.8. R\$ 15.000,00 - Destinado á Associação Ministério Jericó, CNPJ: 03.099.565/0002-47, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.9. R\$ 12.500,00 - Destinado ao Coral Mater Ecclesiae, Meninos Cantores de Santa Luzia, CNPJ: 01.263.271/0001-00, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.10. R\$ 15.000,00 - Destinado á Creche Irmã Fabiola, CNPJ: 09651.617/0001-41, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.11. R\$ 10.000,00 - Destinado ao Instituto Comunitário Seara de Luz, CNPJ: 01.105.995/0001-18, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.12. R\$ 10.000,00 - Destinado á Associação Solidaria Pequeno Galileu, CNPJ: 11.944.876/0001-02, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.13. R\$ 10.000,00 - Destinado á Fundação Fé e Alegria, CNPJ: 46.250.411/0038 - 28, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.14. R\$ 10.000,00 - Destinado á Instituto You Can Fly, CNPJ: 12.838.671/0001 - 05, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.15. R\$ 12.000,00 - Destinado á Associação Instituto Guerreiros da Esperança, CNPJ: 44.424.835/0001-44, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.16. R\$ 10.000,00 - Destinado ao Instituto Leonardo Franco, CNPJ: 22.642.136/0001-38, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.17. R\$ 12.000,00 - Destinado á Associação ASCA - Alto do São Cosme, CNPJ: 46.992.380/0001-99, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 2.18. R\$ 14.000,00 - Destinado ao Projeto Ebenézer, CNPJ: 22.997.041/0001-37, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE:

- 3.1. R\$ 17.500,00 - Destinado à Associação de Desportos União de Amigos de Santa Luzia-MG, CNPJ: 12.300.189/0001-17.

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- 4.1. R\$ 7.523,25 - Destinado à Banda de Música Estrela de São João, CNPJ: 21.613.070/0001-95.
5. R\$ 7.523,25 - Destinado à Banda de Música Benício Moreira, CNPJ: 20.483.319/0001-22.
- 4.3. R\$ 7.523,25 - Destinado à Associação Cultural Geraldo Luiz de Brito, CNPJ: 08.724.768/0001-10.

VEREADOR ILACIR BICALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. R\$ 257.569,76 - Destinado para o custeio da saúde no Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

2. R\$ 257.569,76 - Destinado para o custeio da educação no Município.

VEREADOR PAULO BIGODINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. R\$ 257.569,76 - Destinado para o custeio da saúde no Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

2. R\$ 257.569,76 - Destinado para o custeio da educação no Município.”

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 088/2025

Santa Luzia, 12 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Altera o Anexo VI, referente às Emendas Impositivas, da Lei nº 4.797, de 27 de dezembro de 2024, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências’”.

O presente Projeto de Lei tem por justificativa a necessidade de adequação dos objetos de algumas emendas parlamentares impositivas aprovadas nesta Casa, pelos motivos expostos nesta Mensagem.

As emendas impositivas foram incorporadas à legislação municipal por meio da Emenda à Lei Orgânica (LOM) nº 01/2020. Vejamos o dispositivo, atualizado:

“Art. 137-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, sendo que nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 90 (noventa dias) após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2021)

II - até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.

§ 5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

I - incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária, sendo exemplo:

a) ação orçamentária para fomento ao setor agropecuário e o objeto da proposta é custear festa de peão.

II - incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor, sendo exemplo:

a) o programa da Secretaria Municipal de Saúde possui itens padronizados e a proposta indica aquisição de um bem não existente na lista.

§ 6º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciarão com o dígito 6(seis) e para o projeto com o dígito 7 (sete).” (Destaque nosso)

Disposições semelhantes encontram-se ainda no art. 34 da Seção II do Capítulo V da Lei nº 4.850, de 16 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que trata das emendas individuais impositivas.

O descritivo dos objetos das emendas parlamentares para o exercício de 2025 encontra-se disposto no Anexo VI da Lei nº 4.797, 27 de Dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

Foram identificadas pela Administração algumas emendas impositivas cujo objeto fora classificado pelo Poder Executivo como tecnicamente inexecutável. Neste sentido, cabe ao Parlamentar autor da referida emenda individual indicar nova destinação aos recursos em questão, nos termos da legislação já destacada.

Conforme dispõe o art. 137-A da Lei Orgânica do Município, ultrapassadas as etapas das manifestações dos impedimentos de ordem técnica justificado, conforme Ofício nº 049/2025, encaminhado à Câmara Municipal no dia 21 de Março de 2025, e substituídas por meio de novas indicações via ofícios recebidos pelo Executivo no dia 16/04/2025, 14 e 26/05/2025 faz-se necessário a retificação do Anexo VI da Lei Orçamentária nº 4.797/2025, a fim de viabilizar o cumprimento das emendas possíveis de execução.

Importante esclarecer que as emendas reconhecidas com vício de inviabilidade técnica foram substituídas pelos respectivos vereadores autores, com exceção das emendas do Vereador Lelei da Auto Escola destinada à secretaria de cultura no valor de R\$45.000,00 e Vereadora Luiza do Hospital destinada à secretaria de saúde no valor de R\$47.568,76, que não foram substituídas devido os autores não deterem mais de seus mandatos, e a Casa Legislativa não ter indicado a devida substituição, findando o prazo. Sendo assim, estas últimas foram suprimidas do texto por não serem de execução obrigatória, uma vez justificado o impedimento de ordem técnica.

Portanto, mostra-se imperiosa a necessidade do presente Projeto de lei para legitimar as alterações pleiteadas, tendo em vista o interesse público condizente com a correta aplicação dos recursos públicos em comento.

No que diz respeito às alterações orçamentárias, cuidou-se de dar efetividade ao disposto no supracitado inciso III do § 3º do art. 137-A da Lei Orgânica do Município, por meio de autorização para, por ato do Poder Executivo, realizar-se a abertura de créditos adicionais, bem como a realização remanejamentos orçamentários necessários para execução orçamentária dos novos objetos das emendas impositivas, nos limites indicados no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o ao exame e votação, nos termos Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.606, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Institui Comissão Especial com a finalidade de apurar a gestão de recursos, registros documentais e a conduta de profissionais nas unidades de pronto atendimento do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas[1],

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial com a finalidade de apurar a gestão de recursos, registros documentais e a conduta de profissionais nas unidades de pronto atendimento do Município.

Parágrafo único. A Comissão Especial será responsável por coletar informações, documentos e demais elementos necessários à elucidação dos fatos, com vistas à elaboração de relatório conclusivo a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º A Comissão Especial será integrada pelos seguintes representantes a seguir designados:

I - Magda Carolina Cardoso Amaral, inscrita na matrícula sob o nº 38.749, Presidente;

II - Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá, inscrita na matrícula sob o nº 39.063, Vice-Presidente;

III - Breno Starli, inscrito na matrícula sob o nº 38.786, membro;

IV - Andrew Silva Les, inscrito na matrícula nº 38.787, membro;

V - Marcos Paulo Alves Barbosa, inscrito na matrícula sob o nº 16.765, membro; e

VI - Charles Franz de Oliveira Lopez, inscrito na matrícula sob o nº 38.762, membro.

Art. 3º As reuniões ocorrerão conforme convocação e formalização da Presidência.

§ 1º A formalização da convocação poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação, inclusive de forma eletrônica, para todos os integrantes previstos no art. 2º.

§ 2º Faculta-se realização das reuniões de forma virtual, para fins de maior agilidade dos trabalhos.

§ 3º Havendo necessidade de entrega e análise de documentos físicos, ou colheita de depoimentos, a reunião ocorrerá de forma presencial, com prévia notificação dos membros e indicação do local.

Art. 4º Para fins de desenvolvimento do escopo, a Comissão Especial poderá requisitar informações, documentos e comparecimento presencial às reuniões.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] SEI 25.15.000002466-9